

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

PROC. N.º 453/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autua a

presente reclamação apresentada por \_\_\_\_\_

HOSPITAL MONTENEGRO - Rge. contra

WALY LORI KREMER SCHARDONG - Rqda.

  
Chefe da Secretaria substo  
Maurício Fortes

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - Lei 4066

Grat. M. 3 24000-4/68  
10/09/67  
Arquivado

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J.

NESTA

fc. 2  
f. 23



HOSPITAL MONTENEGRO, desta cidade, sito a rua Assis Brasil, 1621, representado neste ato por seu preposto, vem solicitar a S.Sa. a Homologação de demissão por acordo da empregada Waly Lori Kremer que passou a assinar-se Waly Lori Kremer Schardong, conforme certidão de casamento nº 5927, admitida em 1º de dezembro de 1955. Último dia de serviço em 31 de agosto de 1968.

Nestes Termos

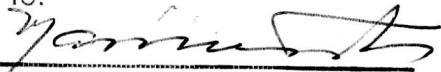
P. Deferimento

Montenegro, 2 de setembro de 1968.

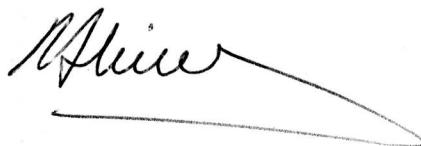
Mrs. Hertha York  
P/HOSPITAL MONTENEGRO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 3 / 09 / 68, às 13.<sup>40</sup> L. horas. Dou fé.



DR. OZY RODRIGUES MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Chefe da Secretaria Substituto



# HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

fe. 3  
Fundo

## A U T O R I Z A Ç Ã O

=====

Autorizamos o Sr. Romério Heinz, a representar-nos na qualidade de preposto, na Audiência para Homologação do contrato de Trabalho com a empregada Waly Lori Kremer Schardong, admitida em 12 de dezembro de 1955.

Montenegro, 2 de setembro de 1968.

Maria Hertha Jörk

HOSPITAL MONTENEGRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO** de Montenegro

**PROCESSO N.º 453/68**

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoadas as litigantes: partes: HOSPITAL MONTENEGRO, requerente, e WALLY LORI KREMER SCHARDONG, requerido, para homologação de rescisão de contrato de trabalho nos termos do art. 500 da C.L.T. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Romério Heinz. Com a palavra a requerente, por seu preposto foi dito que por provocação da requerida as partes transacionaram para rescisão do contrato de trabalho mediante (de) um pagamento de R\$1.500,00 e contrapartida plena e geral sobre todo e qualquer direito. E como a requerida é empregada estável vinha pedir a homologação da rescisão nos termos do art. 500 da C.L.T. A requerida disse serem verdadeiras as declarações da requerente e que realmente resolveria deixar o emprego por sua livre e espontânea vontade e levada por interesses particulares, entre eles o matrimônio recentemente contraído. Alertada sobre os direitos e vantagens de que são titulares os empregados estabilitários, como é o seu caso, reafirmou seu desejo livre e espontâneo de não mais trabalhar para a requerente e que o acordo surgiu por sua provocação e liberalidade da empregadora. Face à manifestação expressa da requerida, a Junta homologou a rescisão do contrato de trabalho havida entre as partes até 31 de agosto de 1968. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz Presidente

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

MAURICIO PORTES  
Chefe da Secretaria Substituta

# HOSPITAL MONTENEGRO

MONTENEGRO

15  
Jed C.W.

## RECIBO DE QUITAÇÃO

NCR\$ 1.500,00-

Declaro pelo presente, que recebi do Hospital Montenegro, a importância supra de NCR\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhen - tos cruzeiros novos), referente ao acordo feito com o re - ferido Hospital, relativo ao tempo de serviço anterior da da Opção pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e o 13º salário proporcional de 1968, nada mais tendo a recla - mar, quer por indenização de tempo de serviço, aviso pré - vio, férias, horas extraordinárias, gratificações, 13º sa - lário, ou ainda sob qualquer outro título ou fundamento , dando por isso, à citada emprêsa a mais ampla, geral e ir - revogável quitação por estar integralmente pago e nada - mais ter presente ou futuramente a reclamar.

Montenegro, 31 de agosto de 1968.

Waly Lori Kremer Schardong  
Waly Lori Kremer Schardong

CONCLUSÃO

sta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 3 / 9 / 68

*Mauricio Fortes*

MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH*  
Juiz Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA

*Mauricio Fortes*  
MAURICIO FORTES  
Chefe da Secretaria Substituto